



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que durante o período de 29/07/2016 a 31/12/2016 não houve alteração nas normas que regulam a gestão da Secretaria de Assistência Social deste município.

Nova Olinda-Ce, 31 de Dezembro de 2016.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
CPF 248.783.323-87



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LEI Nº 310/97, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1997.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar os recursos e meios necessários ao financiamento das ações direcionadas à área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de assistência social ;

II - Dotações orçamentárias do Município de Nova Olinda e de recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício ;

III - Doações , auxílios , contribuições , subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais , organizações governamentais e não-governamentais ;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo , realizadas na forma de lei ;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas , de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força de lei e convênios no setor ;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;

VII - Doações em espécie feita diretamente ao fundo ; e,

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas .

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal , responsável pela assistência social , será automaticamente transferida para a



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

conta do Fundo Municipal de Assistência Social , tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A , em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS .

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social da Prefeitura Municipal de Nova Olinda sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social .

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS , constará do Plano Diretor do Município .

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento, total ou parcial, de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II - pagamento, pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e em conformida-



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

de com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE., Em 01 de Fevereiro de 1997.

FÁBIA BRITO ALENCAR ALVES

Prefeita Municipal